



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2823/2020

EMENTA: Denomina semana de conscientização municipal de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos dias 20 a 26 de novembro de cada ano fluente.

AUTORIA: Vereadora Sandra Maria Negrini.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominada a Semana de Conscientização Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, compreendido nos dias 20 a 27 de novembro de cada ano fluente, neste Município.

Parágrafo Único. A “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, será realizada anualmente na quarta semana de novembro, dentro da campanha mundial de combate à violência contra as mulheres que tem início dia 20 de novembro durando dezesseis dias de ativismo nesta campanha mundial.

Art. 2º. “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” tem como objetivo principal a promoção de atividades, onde serão debatidos diversos temas relacionados ao combate à violência contra a mulher e de interesse familiar, desde que contribuam para coibir e conscientizar a sociedade para este tema tão relevante.

Art. 3º. O Poder Executivo, a Câmara de Vereadores ou o Ministério Público Estadual, poderão promover Fóruns, Seminários, Congressos e outros debates concernentes à prevenção e coibição da violência doméstica e familiar contra a mulher, desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação dos casais, pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares durante a “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” bem como, ações para atender às mulheres vítimas de violência, conforme a Lei Federal nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo Único. A Câmara de Vereadores Municipal e o Ministério Público Estadual, através de seus membros, poderão independente do Município realizar a “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” buscando inclusive apoio de entidades privadas.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. As atividades realizadas durante a “Semana Municipal de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” ocorrerão em lugares próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento, como por exemplo, repartições públicas, escolas municipais e estaduais, Câmara Municipal, Prefeitura Municipal, Ginásios de Esportes, Fundações, Associações, Centro de Convivência, espaços nos CRAS e outros, onde seja possível o acolhimento e possa dar visibilidade ao tema.

Art. 5º. O Município poderá proporcionar a participação das Secretarias Municipais, de Educação, Assistência Social, Saúde, bem como as Fundações de esporte e de Cultura nas atividades de apoio à semana.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 23 de junho de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal